

7. Acordo Geral do Setor Elétrico

7.1 Recomposição tarifária extraordinária

Cumprindo o Acordo Geral do Setor Elétrico previsto na Medida Provisória nº 14, de 21 de dezembro de 2001, convertida na Lei nº. 10.438, de 26 de abril de 2002, a Companhia apurou e registrou como receita, em 31 de dezembro de 2001, o valor de R\$ 43.094 mil, representativo da perda de faturamento verificada no período de junho a dezembro de 2001. Em janeiro e fevereiro de 2002 foram registrados R\$ 8.354 mil.

Os valores finais aprovados pela ANEEL em 29 de agosto de 2002, foram de R\$ 28.320 mil para o período de junho a dezembro de 2001 e de R\$ 7.724 mil para os meses de janeiro e fevereiro de 2002. Estes valores estão sendo recompostos mediante a aplicação de reajuste tarifário extraordinário de 2,9% para os consumidores residencial, rural, iluminação pública, exceto baixa renda, e 7,9% para as demais classes de consumidores. O prazo estabelecido pela ANEEL na Resolução nº 484, de 29 de agosto de 2002, para a recuperação da perda de receita com o racionamento foi de 80 meses. Em 12 de janeiro de 2004, a ANEEL por meio da Resolução Normativa nº 1, alterou este prazo para 77 meses.

A composição dos saldos é a seguinte:

	R\$ mil	
	31/12/04	31/12/03
Ativo Circulante	12.694	12.184
Ativo Realizável a Longo Prazo	8.934	16.946
	21.628	29.130

7.2 Valores tarifários não gerenciáveis a compensar

A Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, criou a Conta de Compensação de Valores de Itens da “Parcela A” – CVA destinada a registrar como ativo ou passivo as variações dos custos não gerenciáveis, a serem imputados às tarifas de energia elétrica.

A CVA foi dividida em duas etapas. A primeira compreende o período de 01 de janeiro a 25 de outubro de 2001, denominada de Parcela “A”, onde foram apurados os custos não gerenciáveis daquele período. A recuperação dos valores ativados dar-se-á logo após as recomposições da perda com o racionamento e da energia livre, pelo período necessário à sua absorção nas tarifas de energia, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1, de 12 de janeiro de 2004.

A segunda parte da CVA absorve anualmente as variações, devedoras ou credoras, dos custos não gerenciáveis ocorridos entre reajustes tarifários. Tais variações são consideradas nos reajustes de tarifas do período subsequente ao de sua ocorrência.

A composição dos saldos é a seguinte:

	R\$ mil	
	31/12/04	31/12/03
Ativo Circulante	11.764	6.949

7.3 Energia livre

Durante o período de racionamento houve comercialização de energia elétrica não contratada, denominada “Energia Livre”, entendendo-se como tal a energia ofertada no sistema elétrico não proveniente dos contratos iniciais ou equivalentes e nos contratos bilaterais.

Com base nas informações fornecidas pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, no exercício de 2001 a CEPISA procedeu ao registro da energia livre no valor de R\$ 18.248 mil, a crédito e a débito do Resultado do Exercício, tendo como contrapartida o ativo realizável a longo prazo e o passivo exigível a longo prazo, respectivamente.

Em 29 de agosto de 2002, através da Resolução 483, a ANEEL homologou o valor de R\$ 19.326 mil, referente a energia livre. Este valor foi modificado pela ANEEL em 12 de janeiro de 2004, pela Resolução Normativa nº 1, para R\$ 21.977 mil. O valor complementar de R\$ 2.651 mil, foi reconhecido no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2003. Tendo como contrapartida os registros a débito e a crédito no resultado do exercício.

A parcela da energia livre será rateada e cobrada dos consumidores atendidos pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional por meio da mesma recomposição tarifária extraordinária descrita no item 7.1 antes descrito. Os valores serão repassados às empresas geradoras na forma estabelecida nas Resoluções ANEEL nºs 36, de 29 de janeiro de 2003 e 89, de 25 de fevereiro de 2003.

8. Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica

Como decorrência da situação hidrológica crítica, devido ao baixo nível dos reservatórios das usinas hidrelétricas das regiões sudeste e nordeste do país, o Governo Federal instituiu a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – GCE e estabeleceu um plano de racionamento de energia elétrica, que vigorou de junho de 2001 a fevereiro de 2002. O Plano de Racionamento teve como meta a redução de 20% no consumo de energia elétrica para consumidores de baixa tensão e uma redução de 15% a 25% no consumo para consumidores de média e alta tensão, em relação ao consumo médio ocorrido no período de maio a julho de 2000. Os principais tópicos do referido programa são:

8.1 Bônus e sobretarifa

Através da Medida Provisória nº 2.147, de 15 de maio de 2001, foram estabelecidos, para os consumidores residenciais com consumo inferior à meta individual de consumo, bônus financeiros limitados ao valor da conta de energia elétrica. Em contrapartida, foram estabelecidas, para todos os consumidores de energia elétrica, sobretarifa na parcela do consumo que excedeu às metas fixadas pela Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica.

A ANEEL estabeleceu controles e contas contábeis específicas para o registro das operações decorrentes do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica, sendo os efeitos até 31 de dezembro de 2004 e 31 de dezembro de 2003, demonstrados a seguir:

	R\$ mil	
	31/12/04	31/12/03
Ativo Realizável a Longo Prazo		
Bônus concedidos aos consumidores	232	231
Custos a reembolsar	179	1.309
	411	1.540

Passivo Exigível a Longo Prazo

Sobretarifa aplicada aos consumidores que excederam a meta de consumo	747	750
---	-----	-----

Os custos a recuperar, no montante de R\$ 179 mil referem-se aos custos adicionais com a execução das Resoluções da GCE, previsto na Medida Provisória nº 2.148/01 e estão sendo compensados nas tarifas de fornecimento de energia elétrica na data do reajuste tarifário anual com vigência nos 12 meses subsequentes, de acordo com o artigo 1º da Resolução nº 600, de 31 de outubro de 2002.

8.2 Extinção do programa emergencial de redução do consumo de energia elétrica

A Câmara de Gestão da Crise, através da Resolução nº 117, de 19 de fevereiro de 2002, decidiu pela extinção do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica a partir de 1º de março de 2002, sendo que o pagamento do bônus foi mantido para as leituras de consumo realizadas em março de 2002.

9. Consumo de Baixa Renda – Subsídio a Receber

Pela Lei nº. 10.438, de 26 de abril de 2002, o Governo Federal instituiu a tarifa social de baixa renda, a título de subsídio, para a parcela da subclasse baixa renda residencial que apresentasse consumo mensal de energia inferior a 80 kWh por mês, ou cujo consumo situe-se entre 80 e 220 KWh/mês. Esse procedimento levou a uma perda de receita, que está registrada no Ativo Circulante, no montante de R\$ 8.223 mil em dezembro de 2004 e, R\$ 6.895 mil em 31 de dezembro de 2003.

O Decreto nº 4.336, de 15 de agosto de 2002, autorizou a ELETROBRÁS a financiar as concessionárias distribuidoras de energia elétrica, enquanto o repasse do retro mencionado subsídio não fosse viabilizado. O referido financiamento, que em 31 de dezembro de 2004 monta em R\$ 494 mil (R\$ 492 mil em 31 de dezembro de 2003), foi destinado à cobertura de parte da perda de receita ocorrida com a aplicação da medida legal e está registrado como Encargos de Dividas no Passivo da Companhia.

10. Efeitos Regulatórios da Parcela de PIS e COFINS incorrida sem Cobertura Tarifária

As Concessionárias Distribuidoras e Transmissoras de Energia Elétrica, em função dos efeitos produzidos pelas Leis nº 10.637, de 30/12/2002, nº 10.833, de 29/12/2003 e nº 10.865, de 30/04/2004, tiveram impacto nos seus custos produzidos pelas alterações na base de cálculo e alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS.

Em 31 de dezembro de 2004, a Companhia constituiu um Ativo Regulatório em função das perdas impactadas pela leis acima citadas, no montante de R\$ 7.104 mil, sendo R\$ 5.340 mil de COFINS e R\$ 1.764 mil de PIS.